



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 521/96, de 11 de Junho de 1996.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração da Proposta Orçamentária do Exercício de 1997.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de São Sebastião do Rio Verde, para o Exercício de 1997, de acordo com as disposições Constitucionais, Lei Orgânica do Município e no que for pertinente a Lei Nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Artigo 2º- As Receitas do Município abrangerão:

- I- Receita Tributária própria;
- II- Receita Patrimonial;
- III- As diversas receitas admitidas em Lei.
- IV- As transferências, determinadas constitucionalmente ou através de convênios firmados com Ministérios, Secretarias e demais órgãos dos Governos Federal e Estadual.
- V- Empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do exercício e vinculados a obra e serviços públicos.
- VI- Empréstimos tomados para pagamento no exercício sem antecipação de Receita.

Artigo 3º- Na estimativa da receita será levado em consideração:

- I- Os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte.
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado.
- III- Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhorias.
- IV- As alterações da legislação tributária.

Parágrafo 1º- No projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigentes em Maio de 1996.

Parágrafo 2º- A Lei do Orçamento Anual, explicitando os critérios adotados:

- I- Corrigirá seus valores segundo a variação de preços previstos para o período compreendido entre os meses de Maio e Dezembro de 1996.
- II- Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o Exercício de 1997, ou no critério que vier a ser estabelecido.
- III- Autorizará a contratação de empréstimos por antecipação de Receita

Artigo 4º- O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a Contribuição de Melhoria.

Parágrafo 1º- O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria será amplamente divulgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 2º- O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza Tributária e não Tributária.

Artigo 5º- A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1997.

Artigo 6º- O Poder Executivo fica obrigado a modernizar a máquina 'Fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Artigo 7º- As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas' pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades.

Artigo 8º- São considerados gastos ou despesas municipais os destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único- Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizada pelo Município, considerando:

I- A carga de trabalho estimada para o exercício de 1997.

II- Os fatores conjunturais que possam' afetar a produtividade dos gastos.

III- A receita ou pagamento dos serviços quando este for remunerado.

IV- A projeção dos gastos com pessoal ' localizado nos serviços baseado na Política Salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo governo Municipal.

V- A importância das obras para a administração e os administradores.

VI- O retorno do valor aplicado na execução das obras.

VII- O patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Artigo 9º- O Orçamento Anual do Município e suas autarquias conterá obrigatoriamente:

I- Recursos destinados ao pagamento da Dívida Municipal e seus serviços.

II- Recursos destinados ao Poder Judiciário, conforme ' disposição do Artigo 100 e parágrafos, da Constituição Federal.

III- Recursos para pagamento de seu pessoal e seus encargos.

Artigo 10º- O Município exercerá com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim alencados:

I-ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

a- Reforma na estrutura administrativa, com criação e extinção de ' Secretarias, órgãos e cargos.

b- Revisão e atualização da alíquotas fixadas para cada espécie Tributária.

c- Treinamento de recursos humanos.

d- Melhoramento do Centro Administrativo Municipal, inclusive com ' informatização, ampliação e manutenção do sistema, com instalação para o Poder Executivo e Poder Legislativo.

e- Manutenção do Regime de Previdência Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II- SOCIAL E EDUCACIONAL

- a- Construção e melhoramento de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência Municipal da Pré-Escola, do Ensino Médio e Fundamental.
- b- Distribuição da merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados.
- c- Reciclagem e treinamento escalonado do Magistério.
- d- Construção e ampliação da Biblioteca Municipal, inclusive aquisição de terreno para construção da mesma e renovação de seu acervo.
- e- Construção e reforma de prédios, móveis e utensílios das escolas municipais.
- f- Fornecimento de transportes dos escolares da Zona Rural do Município e também de escolares que frequentam Faculdades em outros Municípios.
- g- Construção da Casa de Saúde Municipal e aquisição de equipamentos hospitalares e de laboratórios.
- h- Manutenção de Convênios com o SUS e programa de vacinação.
- i- Construção de Postos de atendimento na Zona Rural do Município e bem como, aquisição de equipamentos e instalações para os mesmos.
- j- Abertura e calçamento de ruas, praças e avenidas do Município.
- l- Edificação e instalação de Centros Comunitários.
- m- Construção, ampliação e melhoramentos de Praças de esportes e parque infantil.
- n- Construção de Casas Populares, incluídas desapropriações, material de construção, distribuição de lotes e urbanização pelo sistema de consórcio.
- o- Mutirão para construção e recuperação de Casas Populares.
- p- Ampliação e instalação da Rede de Iluminação Pública, Rede de Distribuição de água, Rede Coletora de Esgotos, Rede de iluminação Pública, galeria para escoamento de águas Pluviais, isto na região urbana do Município.
- q- Eletrificação Rural.
- r- Construção e manutenção de estações de tratamento de água.
- s- Construção de Parque de Exposições Agropecuário.

III- ECONÔMICO E CULTURAL

- a- Abertura, melhoramentos e manutenção das Estradas Vicinais.
- b- Construção de pontes de concreto e bueiras nas estradas vicinais inclusive a aquisição de um trator para os serviços agrícolas.
- c- Construção de abrigo para viaturas do Município, e bem como, construção de abrigos às margens das rodovias, e aquisição de novas unidades para melhorar a frota da Municipalidade.
- d- Construção de um terminal rodoviário.
- e- Promoção de festas populares, especialmente as da emancipação político-administrativa do Município e festa do Padroeiro.
- f- Promoção de Exposições Agropecuárias e torneios leiteiros.
- g- Prolongamento das ruas e avenidas do Município, inclusive desapropriação se necessário.
- h- Publicidade e promoção de natureza informativa e econômica do Município.
- i- Construção de galpões industriais.
- j- Manutenção dos repetidores de sinais de T.V. e bem como aquisição de novos equipamentos.

IV- URBANIZAÇÃO

- a- Reurbanização das ruas e praças do Município.
- b- Calçamento de 20.000m² de vias públicas, inclusive a Vila Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sito às Margens da Rodovia MG 350 e Vila Raio do Sol, mediante contribuição de melhoria.

c- Drenagem das águas pluviais da cidade.

Parágrafo Único- As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução o exercício de 1997, constarão obrigatoriamente no Plano Plurianual.

Artigo 11- O Orçamento Anual compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas, na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo I- Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos cobertos pela contribuição de melhoria buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização de recursos que lhes forem consignados.

Parágrafo II- Compreenderão o Orçamento do Município, os órgãos da Administração Indireta, cujos orçamentos respeitarão o disposto desta Lei.

Parágrafo III- As estimativas de gastos e receitas dos Serviços Municipais, remunerados ou não, contabilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo governo local.

Artigo 12 - O Orçamento Anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções e serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos, e reconhecidos de utilidade pública, mediante Convênio, desde que sejam convenientes a Administração e tenham demonstrado eficiência de cumprimento de objetivos determinados.

Artigo 13- Não poderão ter aumento real em relação aos critérios correspondentes no Orçamento de 1997, ressalvados os casos específicos autorizados por leis próprias, os seguintes gastos:

- a- Com pessoal e respectivos encargos, que não poderá ultrapassar o limite de 60%(Sessenta por cento);
- b- pagamento e serviços de dívida, que não poderão ultrapassar o limite de 5%(cinco por cento) ao montante do Orçamento Anual, quando destinados aos serviços não remunerados e 10%(dez por cento) quando o empréstimo se destinar a obra cujo custo será recuperado por esta receita;
- c- transferências, inclusive as relacionadas com o serviço de dívida e encargos sociais;
- d- imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:
 - 1- 8%(oito por cento) do montante do orçamento anual;
 - 2- 20%(vinte por cento) da receita do serviço remunerado;
 - 3- 100%(cem por cento) da receita da contribuição de melhoria.

Artigo 14- Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos Órgãos Municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

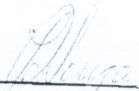


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Artigo 15 - O Chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado para ser discutido o orçamento fiscal.
- Artigo 16- As compras e contratações de obras e ou serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidos do respectivo processo licitatório, quando exigível nos termos da Lei Nº 8.666 e Lei Nº 8,883.
- Artigo 17- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 11 de Junho de 1996.



Joaquim Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

Publicado em:

11/06/96